



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 057/2023

Dispõe sobre a constituição, condições e incentivo de Ligas Acadêmicas na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PREX-037/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente deliberação disciplina as Ligas Acadêmicas da Universidade de Taubaté, estando submetido às normas apresentadas pelo Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo Regimento Interno (RI), demais normativas institucionais e legislação nacional tocante às atividades educacionais, especialmente o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Extensão Universitária e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei 9.394/1996).

Parágrafo único. A deliberação define os princípios, fundamentos de atuação, condições de emissão de certificado, e procedimentos para a constituição, funcionamento e ações de divulgação das Ligas Acadêmicas na Universidade de Taubaté.

Art. 2º A Liga Acadêmica é entidade estudantil autônoma, apolítica, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, vinculada à Universidade de Taubaté, com o objetivo de aprofundar o trinômio indissociável de ensino, pesquisa e extensão em uma área específica do conhecimento, complementando a formação acadêmica dos discentes.

Parágrafo único. A Universidade de Taubaté incentiva e estimula a formação e o funcionamento de Ligas Acadêmicas, de acordo com as demandas da comunidade acadêmica, das necessidades da população, identificadas por meio de levantamentos e de ações extensionistas, e de acordo com os princípios que regem a Instituição.

Art. 3º A Liga Acadêmica tem por objetivo:

I - complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas de áreas temáticas do conhecimento;

II - estender à comunidade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a Universidade e a comunidade;

III - estimular e promover o ensino, a pesquisa e extensão servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

IV - colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

V - atuar na perspectiva de mapear problemas sociais, através de pesquisa empírica;

VI - desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Art. 4º As Ligas Acadêmicas apresentam como princípios educacionais as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação:

I - exercício da cidadania em suas dimensões ambiental, social, cultural e política;

II - respeito à diversidade;

III - comunicação;

IV - liderança;

V - administração e gerenciamento;

VI - educação permanente.

Parágrafo único. A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da Liga Acadêmica se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e entrega à comunidade, impactando profundamente na formação do estudante e pautando sua atuação profissional pela cidadania e função social.

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão - PREX:

I - incentivar a criação e orientar sobre as condições para a atuação das Ligas Acadêmicas;

II - regulamentar os critérios para a constituição de Ligas Acadêmicas;

III - acompanhar as ações desenvolvidas pela Liga Acadêmica, por meio da solicitação de relatórios de atividades desenvolvidas durante o tempo vigente de funcionamento;

IV - possibilitar o registro das atividades extensionistas da Liga Acadêmica como Atividade Curricular de Extensão (ACE), conforme normas vigentes da Universidade;

V - emitir os certificados de participação na Liga para os membros que cumprirem o previsto nesta deliberação e regulamentos, inclusive aos professores orientadores.

Parágrafo único. A responsabilidade da PREX, como órgão regulador, está restrita às atividades cadastradas junto à instituição via projeto e às normas apontadas nesta deliberação; excluindo-se as demais ações desconhecidas institucionalmente.

Art. 6º Do procedimento para a criação e funcionamento da Liga Acadêmica:

I - os alunos matriculados em curso de graduação da UNITAU, sob a orientação de um professor efetivo responsável por uma determinada disciplina, devidamente organizados em grupo de, no mínimo, seis (06) integrantes, elaborarão projeto de criação da Liga, bem como seu estatuto, devendo conter os requisitos mínimos previstos no art. 7º, além da tomada de anuência da direção do departamento a ela vinculada;

II - Logotipos, logomarcas e qualquer outra forma de divulgação das ações da liga acadêmica deverão obrigatoriamente trazer a menção e/ou logomarca da Universidade de Taubaté;

III - estando nos termos desta deliberação, o projeto será analisado pelo CONEX (Conselho de Extensão), cadastrado e institucionalizado na PREX sob a modalidade "Programa de Extensão Ligas Acadêmicas".

Parágrafo único. Só serão atribuídas horas de ACE (Atividade Curricular de Extensão) se a Liga Acadêmica estiver devidamente cadastrada na PREX, cumprir os termos da seguinte deliberação e apresentar relatório das atividades realizadas.

Art. 7º A Liga Acadêmica deverá apresentar à PREX o estatuto próprio, preferencialmente registrado em cartório, que conterà, sob pena de nulidade:

I - a denominação da Liga e dos membros;

II - a finalidade e os objetivos da Liga;

III - os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;

IV - os direitos e deveres, a constituição e o modo de funcionamento da Liga;

V - as condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da Liga;

VI - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;



VII - o critério para eleição dos membros dirigentes, de caráter temporário e eleições periódicas.

§1º As Ligas Acadêmicas serão responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, pelas eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros e administração, gozando de inteira responsabilidade administrativa, nos termos dessa deliberação.

§2º A Liga deverá informar a atualização da Diretoria à PREX.

Art. 8º São deveres da Liga Acadêmica:

I - ter como responsável um professor efetivo do quadro da Universidade de Taubaté, que leccione disciplina(s) diretamente correlata(s) à liga, com titulação mínima de Pós-Graduação;

II - ser associada, ao menos, a uma disciplina dos cursos de graduação da UNITAU;

III - ter produtividade anual mínima:

a) 01 (um) relato de experiência para compor publicação anual da Pró-reitoria de Extensão ou 01 (uma) atividade, no mínimo, de Iniciação Científica por ano;

b) 01 (um) trabalho apresentado em evento da área.

§1º A Liga Acadêmica deverá apresentar tais resultados acadêmicos à PREX (por meio do relatório de atividades anual), especialmente em eventos relacionados à Extensão, como Fórum de Extensão e Seminário de Extensão/SEMEX ou outro evento relacionado.

§2º Apesar de vinculada a uma disciplina, o caráter das ligas é interdisciplinar e interprofissional, tendo como preceito a Política Nacional de Extensão Universitária.

§3º Todas as formas de divulgação da liga acadêmica, incluindo redes sociais, faixas, banners, folhetos, dentre outros, deverão fazer menção e/ou constar a logo da Universidade de Taubaté.

Art. 9º A liga goza do direito a receber a certificação das atividades de pesquisa e extensão, desde que:

I - efetivamente registrada e cumprida às normativas determinadas pela presente deliberação;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Tel.:(12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

II - realizados o preenchimento de questionário semestral disponibilizado pela PREX e a entrega do relatório final anual, com registros de presença, de atividades desenvolvidas e de registros fotográficos.

Parágrafo único. A entrega da certificação será de até 30 (trinta) dias úteis da entrega do relatório final de atividade.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações Consep Nº 054/2020 de 14 de maio de 2020 e Consep Nº 222/2020 de 12 de novembro de 2020.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de maio de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 16 de maio de 2023.

Ana Claudia de Moura

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais